



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	...	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	...	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	...	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	...	Kz: 115 470.00

SUMÁRIO

Ministérios da Economia, das Finanças e da Agricultura

Decreto Executivo Conjunto n.º 468/15:

Dá nova redacção às alíneas d) e f) do artigo 4.º, ao artigo 8.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º, artigo 31.º, n.º 2 do artigo 32.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º e ao artigo 40.º do Regulamento do Crédito Agrícola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 221/15:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Urbanização Nova Vida, Rua 145, Casa n.º MH021 — Município de Belas e subdelega plenos poderes a Silvío Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao referido imóvel.

Despacho n.º 222/15:

Subdelega plenos poderes a Augusto Mota da Costa de Carvalho da Costa, Director Geral do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Aquisição do Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT), que vincula a empresa Tis Tech Angola — Tecnologia, Informação, Sistemas e Serviços, Limitada.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 223/15:

Subdelega competência a António Feliciano Dias dos Santos, Director Nacional da Direcção Nacional de Formação Artística, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Profissional na área da docência, entre este Ministério e a Corporação Antex, S.A.

Despacho n.º 224/15:

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Instalação e Configuração dos Equipamentos, entre este Ministério e a Empresa DATAIT.

Despacho n.º 225/15:

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção dos Equipamentos da marca Ricoh entre este Ministério e a Empresa RIPRO.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Decreto Executivo Conjunto n.º 468/15 de 10 de Julho

Havendo necessidade de se promover o acesso ao crédito aos pequenos e médios produtores agro-pecuários e estimular uma agricultura comercial moderna, competitiva e próspera, capaz de gerar renda, com base em produtos nacionais e de contribuir para o fortalecimento do Sector Agrário Nacional;

Convindo a efectivação do programa de fortalecimento dos pequenos e médios produtores agro-pecuários e da linha de crédito para apoio a estes produtores, nos termos do Regulamento de Crédito Agrícola, aprovado por Decreto Executivo Conjunto n.º 16/10, de 14 de Abril, ao abrigo da Resolução n.º 13/09, de 6 de Fevereiro, do Conselho de Ministros, que criou a Linha Especial de Crédito Agrícola.

Ocorrendo ainda a necessidade de se ajustar o Regulamento do Crédito Agrícola à actual conjuntura macroeconómica do País;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, os Ministros das Finanças, Economia e Agricultura, determinam:

ARTIGO 1.º

As alíneas d) e f) do artigo 4.º do Regulamento do Crédito Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º

(Definições)

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Comité Local de Pilotagem — a entidade local de crédito solidário, constituída nos termos do presente Diploma e que apresenta ao Banco Operador parecer sobre a idoneidade do candidato ao crédito de campanha;

e) [...];

f) Entidade Gestora — Ministério das Finanças ou instituição por ele encarregue da gestão da cobertura parcial do risco ao crédito por parte do Estado;

g) [...];

h) [...].

ARTIGO 2.º

O artigo 8.º do Regulamento do Crédito Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 8.º

(Garantias ao Crédito Campanha)

1. Para além do parecer do Comité Local de Pilotagem, os Bancos Operadores não exigem a apresentação de quaisquer garantias bancárias por parte dos beneficiários finais do crédito de campanha, como condição para concessão do crédito.

2. Em contrapartida ao disposto no número anterior, o Estado presta a favor dos Bancos Operadores do crédito de campanha, uma garantia soberana, sob forma aval, para comparticipação financeira no risco de crédito, nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

Os n.ºs 5 e 6 do artigo 30.º do Regulamento do Crédito Agrícola passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 30.º

(Aprovação da candidatura pelo Comité Local de Pilotagem)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. O Comité Local de Pilotagem pode fazer depender a sua decisão de aprovação da candidatura da exclusão de alguns candidatos do grupo-candidato.

6. A deliberação que aprova a candidatura pelo Comité Local de Pilotagem só pode ser tomada pela maioria dos seus membros com direito de voto, presentes ou representados».

ARTIGO 3.º

O artigo 31.º do Regulamento do Crédito Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 31.º

(Apresentação da candidatura aos Bancos Operadores)

1. Imediatamente após a deliberação favorável do Comité Local de Pilotagem é emitido um parecer a ser apresentado aos Bancos Operadores.

2. Do parecer deve constar o resultado da votação, bem como as dúvidas sobre a idoneidade dos candidatos, levantadas na sessão de deliberação e que não puderam ser definitivamente esclarecidas.

3. Compete ao Coordenador do Comité Local de Pilotagem, com apoio do Grupo Técnico de Acompanhamento, encaminhar o processo de candidatura ao

Banco Operador escolhido pelo candidato ou grupo de candidatos, sendo este processo constituído por todos os documentos de pré-candidatura, bem como o parecer do Comité Local de Pilotagem.

ARTIGO 4.º

O n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Crédito Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 32.º

(Aprovação do Crédito de Campanha)

1. [...].

2. Uma recusa na concessão de crédito tem de ser devidamente fundamentada, por escrito, pelo Banco Operador, em carta dirigida ao Comité Local de Pilotagem, não podendo ser considerada a ausência de garantias bancárias adicionais ao parecer do Comité Local de Pilotagem.

3. [...].

ARTIGO 5.º

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º do Regulamento do Crédito Agrícola passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 38.º

(Atraso no cumprimento do serviço da dívida)

1. [...].

2. Ao fim de 15 dias de atraso no cumprimento dos deveres de reembolso, o Banco Operador envia a primeira notificação de atraso ao beneficiário, com cópia ao Comité Local de Pilotagem e à Entidade Gestora.

3. Depois de 30 dias contados a partir da data da primeira notificação de incumprimento, o Banco Operador envia a segunda e última notificação de atraso ao Beneficiário, com cópia ao Comité Local de Pilotagem e à Entidade Gestora.

ARTIGO 6.º

O número do artigo 40.º do Regulamento do Crédito Agrícola passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 40.º

(Aval da República de Angola)

1. Ao abrigo da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, a República de Angola presta um Aval destinado a garantir o pagamento, sob forma comparticipação financeira no risco de crédito, emergentes do crédito concedido pelo Banco Operador escolhido pelo beneficiário.

2. O pagamento pelo Estado do capital não reembolsado pelos beneficiários finais do crédito agrícola de campanha, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, pressupõe a apresentação, pelo Banco Operador, dos comprovativos suficientemente convincentes do incumprimento definitivo verificado do beneficiário, que atestam que o Banco Operador esgotou todas as possibilidades legais a sua disposição, incluindo a intervenção do Comité Local de Pilotagem, no sentido do reembolso do capital em dívida.

3. Das possibilidades legais mencionada no número anterior ficam excluídos os processos judiciais.

4. Após 30 dias contados a partir da segunda notificação de atraso referida no n.º 3 do artigo 38.º, sem que se tenha podido identificar as possibilidades de recuperação do crédito mencionadas no artigo 39.º o Banco Operador pode solicitar à Entidade Gestora que o crédito seja definitivamente considerado incobrável.

5. Compete à Entidade Gestora verificar o cumprimento dos requisitos formais para execução do Aval por parte do Banco Operador, instando o Ministério das Finanças a proceder ao pagamento dos valores devidos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da recepção do pedido de pagamento.

ARTIGO 7.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 8.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças, Economia e Agricultura.

ARTIGO 9.º

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2015.

O Ministro da Economia, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 221/15 de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 44/14, de 25 de Abril, determino:

1. É autorizada a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Urbanização Nova Vida, Rua 145, Casa n.º MH021, Município de Belas.

2. São subdelegados plenos poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), *Silvio Franco Burity*, para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública referente ao imóvel descrito no n.º 1.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 222/15 de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados ao Director Geral do Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, *Augusto Mota da Costa de Carvalho da Costa*, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na outorga e assinatura do Contrato de Aquisição do Sistema Integrado de Gestão Tributária (SIGT), que vincula a empresa TIS TECH ANGOLA — Tecnologia, Informação, Sistemas e Serviços, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Junho de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 223/15 de 10 de Julho

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica Estrangeira no Sector da Cultura entre o Ministério da Cultura e a Corporação Antex, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º (Subdelegação)

É subdelegada competência ao Director Nacional da Direcção Nacional de Formação Artística, *António Feliciano Dias dos Santos*, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Profissional na Área da Docência entre o Ministério da Cultura e a Corporação Antex, S.A.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 224/15
de 10 de Julho

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Instalação e Configuração dos Equipamentos, entre o Ministério da Cultura e a Empresa DATAIT;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Subdelegação)

É subdelegada competência à Secretária Geral, Luzia Júlio João, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Instalação e Configuração dos Equipamentos, entre o Ministério da Cultura e a Empresa DATAIT.

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.

Despacho n.º 225/15

de 10 de Julho

Havendo necessidade de autorizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção dos Equipamentos da marca Ricoh, entre o Ministério da Cultura e a Empresa RIPRO;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Subdelegação)

É subdelegada competência à Secretária Geral, Luzia Júlio João, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Manutenção dos Equipamentos da marca Ricoh, entre o Ministério da Cultura e a Empresa RIPRO:

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2015.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.